



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício Circular n.º 06/2015

Curitiba, 10 de setembro de 2015

Excelentíssimos Delegados de Polícia:

Considerando a recepção do ofício n.º 232/2015 do Núcleo de Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos, com a autorização da 2.^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, para que os Inquéritos Policiais relacionados a infrações penais imputáveis a prefeitos municipais tenham tramitação direta entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária, ressalvadas, à obviedade, as circunstâncias nas quais, por imperativo legal, seja necessária a intervenção judicial.

Desta forma ficam os Delegados de Polícia **orientados** que os inquéritos policiais relacionados a infrações penais imputáveis a prefeitos municipais deverão tramitar diretamente entre a Delegacia de Polícia em que o inquérito policial foi instaurado e Procuradoria Geral de Justiça/Núcleo de Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos, Rua Paraguassu, 478, 2.º Andar, Bairro Juvevê, CEP80030-270, telefone (41) 3250-8741 e 3250-8742 e Fax n.º (41) 3252-1307-Curitiba – Paraná.

Divulgue-se. Cumpra-se.


JAIRO ESTORILIO
Corregedor Geral da Polícia Civil